



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RESOLUÇÃO Nº 007/2012.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOCF Nº 001/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS A SER OBSERVADO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA ELABORAÇÃO E NO CONTROLE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SPOCF Nº 001/2012, Versão 01, do Sistema de Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o anexo I, deste Projeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
AFONSO CLÁUDIO/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOCF 001/2012

Versão: 01

Aprovação em: ____/____/____

Ato de aprovação: Resolução Nº ____/2012

Unidade Responsável: Secretaria Financeira.

I - FINALIDADE

Dispor sobre as normas gerais e procedimentos a ser observado pelo Poder Legislativo Municipal, na elaboração e no controle da Lei Orçamentária Anual – LOA.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Financeira, enquanto unidade responsável e todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, como unidades executoras, em especial, as chefias administrativas.

III – CONCEITOS

1 – Plano Plurianual – PPA: É o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os gastos relativos aos programas de duração continuada.



2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: É o instrumento técnico-legal que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

3 - Lei Orçamentária Anual - LOA: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

4 - Diretrizes: São os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração.

5 - Objetivos: Indicam os resultados (a meta, o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas.

6 - Metas: São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

As disposições da presente Instrução Normativa tem como referência legal os artigos 165 a 169, no que couber, da Constituição Federal, o artigo 44 do Estatuto da Cidade, os artigos 5º, 11º, 12º e 17º da LRF e artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 22º, 43º, 45º e 48º, "b" da Lei nº 4320/64, além da Lei Orgânica do Município Afonso Cláudio/ES.

V- RESPONSABILIDADES



1 – Do Presidente da Câmara Municipal

- a) Definir as diretrizes, objetivos e metas que orientarão a elaboração da LOA;
- b) Nomear a equipe de planejamento e orçamento da LOA;
- c) Aprovar o projeto da LOA;
- d) Encaminhar o projeto da LOA à Prefeitura Municipal para consolidação;
- e) Revisar as metas e prioridades estabelecidas;
- f) Propor alterações na LOA;
- g) Manter o equilíbrio Orçamentário de Fimancieiro.

2 – Da Secretaria Financeira

- a) Realizar os estudos e levantamentos de dados e informações preliminares para subsidiar a elaboração do projeto a LOA;
- b) Auxiliar o Presidente do Legislativo Municipal na elaboração, execução, avaliação, revisão e encaminhamentos necessários da LOA;
- c) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES os informes e documentos relativos à LOA.
- d) Consolidar mensalmente as informações necessárias a elaboração dos relatórios e anexos do Balançete Mensal para fins de acompanhamento e avaliação.

3 – Do Controle Interno

- a) Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;
- b) Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;

VI – PROCEDIMENTOS

- 1 – O Presidente do Poder Legislativo solicitará a Secretaria Financeira que elabore a proposta orçamentária.
- 2 – Caberá à Secretaria Financeira, dentre outras, as seguintes atividades necessárias à elaboração da proposta orçamentária:



a) Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizadas pela LDO para o exercício financeiro;

b) Detalhar a fixação de despesas conforme as metas priorizadas na LDO;

c) Detalhar os elementos físicos e financeiros necessários à execução das ações previstas pelo Poder Legislativo para o exercício financeiro seguinte;

d) Certificar-se de que foram alocados os recursos financeiros necessários e suficientes para cada ação, inclusive aquelas em andamento;

e) Certificar-se de que os limites constitucionais e legais para as despesas públicas foram observados;

f) Consolidar e organizar os detalhamentos propostos;

g) Elaborar a primeira versão da proposta orçamentária.

3 - A versão final da proposta orçamentária será aprovada pelo Presidente do Legislativo, após análise e avaliação da primeira versão elaborada pela Secretaria Financeira.

4 - O Chefe do Poder Legislativo deverá encaminhar a proposta orçamentária à Prefeitura Municipal até o dia 31 de agosto, de cada exercício, para fins de consolidação e elaboração do projeto da LOA para o exercício financeiro seguinte.

5 - São de responsabilidade da Secretaria Financeira:

a) Recebida cópia da LOA da Prefeitura Municipal, após os trâmites legais necessários para sua eficácia alimentar implantar os dados do orçamento anual no sistema informatizado de controle da execução orçamentária.

b) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, os informes e documentos relativos à LOA nos prazos estabelecidos e formas estabelecidas.

c) Consolidar mensalmente as informações necessárias a elaboração dos relatórios e anexos do Balanço Mensal para fins de acompanhamento e avaliação.

8 - No acompanhamento e avaliação mensal deverá ser verificado se:

a) A realização da receita e a execução da despesa estão ocorrendo conforme a LOA;

b) Os empenhos estão sendo efetuados dentro dos limites da dotação orçamentária;



- c) Há equilíbrio orçamentário e financeiro;
- d) Os princípios constitucionais estão sendo observados na execução das despesas e realização da receita.
- 9 – Verificado desequilíbrio orçamentário e financeiro, excesso de gastos, entre outros aspectos que podem comprometer a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, caberá ao Chefe do Poder Legislativo tomar as medidas necessárias para reverter à situação.

10 – O Chefe do Poder Legislativo deverá ainda:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;

b) Avaliar o cumprimento das metas fiscais;

c) Quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

2 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei nº 4.320/64.

3 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Controle Interno.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

R